

## **D E C R E T O N.º 12.767.**

“Regulamenta o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, no que se refere ao tema: Gestão de Resíduos de Grandes Geradores e à obrigatoriedade de coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, provenientes dos Grandes Geradores.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá**, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

**Considerando** as diretrizes para o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no que se refere à Definição de Responsabilidade quanto à Gestão de Resíduos de Grandes Geradores e elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos; Considerando que, perante a legislação federal, o município é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos – Lei n.º 11.445/2007;

**Considerando** que, de acordo com o artigo 20 da Lei n.º 12.305/2010, estão sujeitos a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, entre outros, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou resíduos que, mesmo sendo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público;

**Considerando** que a Lei Municipal 4.367, de 23 de dezembro de 2016, dispõe sobre os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município do Guarujá, definido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que define a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos na Cidade;

**Considerando** que, no caso de geradores de serviços industriais e de serviços de saúde, a responsabilidade pela gestão de seus resíduos é dos próprios geradores, devendo os mesmos, serem enquadrados e responsabilizados pela destinação correta de seus resíduos;

**Considerando** que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, define em sua NBR 10.004 as definições técnicas no âmbito de resíduos sólidos, sendo que a ABNT orienta outras normas técnicas para acondicionamento de resíduos sólidos; e,

**Considerando**, por fim, o que consta do processo administrativo n.º 24612/126056/2018;

### **D E C R E T A: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da finalidade**

**Art. 1.º** Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, na forma deste Regulamento.

## **Seção II Das definições**

**Art. 2.º** Para efeito deste Decreto entende-se por:

**I - Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviáveis o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível nas Legislações e normas técnicas vigentes;

**II – Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (Lei 12.305/2010);

**III - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n.º 12.305/2010, artigo 20, devendo ser elaborado por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal;

**IV - Grandes Geradores:** os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais, terminais rodoviários e retroportuários, entre outros, exceto unidades habitacionais unifamiliares, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 litros/dia (Lei Complementar n.º 044/98).

## **CAPÍTULO II GESTÃO DE RESÍDUOS**

**Art. 3.º** Cabe ao Grande Gerador e às empresas prestadoras de serviços se cadastrarem junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, que expedirá Instruções Técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 4.º** Aos Grandes Geradores caberá observar as regras de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos estabelecida pelo Poder Público, constantes nas Legislações, Decretos e Normativas técnicas vigentes.

**CAPÍTULO III**  
**GRANDES GERADORES**  
**Seção I**  
**Do cadastramento de Grandes Geradores**

**Art. 5.º** Aos enquadrados na forma deste Decreto como Grandes Geradores, ficará a obrigatoriedade de realizar seus respectivos cadastramentos na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Diretoria de Controle Ambiental.

**Parágrafo único.** Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível na Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM ou site oficial da Prefeitura ([www.guarujá.sp.gov.br](http://www.guarujá.sp.gov.br)) e apresentá-lo juntamente com os seguintes documentos na sede do referido setor, a que se refere o artigo 5.º:

**I** - Alvará de funcionamento, inscrição no ISS, cópia do IPTU, ou cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;

**II** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), somente para pessoas jurídicas;

**III** - Certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais, somente para pessoas jurídicas;

**IV** - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos termos da Lei Federal n.º 12.305, de 04 de agosto de 2010, do seu Regulamento, o Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e demais legislações pertinentes, conforme Instrução Técnica Municipal, assinado por um responsável técnico devidamente credenciado pelo seu respectivo Conselho e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

**V** - Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos firmados entre o Grande Gerador e a empresa prestadora regularmente cadastrada pela DCA – Diretoria de Controle Ambiental.

**Seção II**  
**Das obrigações dos Grandes Geradores**

**Art. 6.º** Os Grandes Geradores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão seguir na íntegra seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme legislação vigente.

**Art. 7.º** Os Grandes Geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

**Art. 8.º** Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora; criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos. **Parágrafo único.** Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados às cooperativas ou associações de catadores reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 9.º** É vedado aos Grandes Geradores, à contratação de empresa detentora de contrato de prestação de serviço público de limpeza urbana com o Poder Público Municipal, para o gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata este Decreto.

**Art. 10.** Os Grandes Geradores, ao utilizarem os serviços de coleta, transporte e destinação final de quaisquer resíduos sólidos urbanos cuja prestação do serviço seja realizada pelo Poder Público Municipal de Guarujá, o farão mediante o pagamento de preço público, conforme prevê o Decreto n.º 8.879, de 18 de março de 2010.

**Art. 11.** Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

**I** - Fornecer, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referentes à natureza, quantidade, tipo, características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos;

**II** - Permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Regulamento e das normas pertinentes (Lei Complementar n.º 044/98, artigo 280);

**III** - Disponibilizar, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos de acordo com as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - Acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços ou similares, ficando vedada sua disposição em contentores e logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos domiciliares.

**Art. 12.** O Grande Gerador é solidário pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço e similares.

**§ 1.º** Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-lo de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 33, 34 e 35 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

**§ 2.º** Caso o Município tenha que corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada e similares, deverão os mesmos ressarcir o Poder Público relativamente aos gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nos artigos 33, 34 e 35 deste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

**CAPÍTULO IV**  
**EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AOS GRANDES GERADORES**  
**Seção I**  
**Do cadastramento de Empresas Prestadoras de Serviços aos grandes geradores**

**Art. 13.** As empresas contratadas para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, provenientes dos Grandes Geradores ficam obrigadas a realizar seu cadastramento na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 1.º** Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível no setor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou site oficial da Prefeitura ([www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br)) e apresentá-lo na referida Secretaria Municipal, juntamente com os documentos listados no artigo 14 deste Decreto.

**§ 2.º** No ato do cadastramento, a empresa prestadora de serviço deve apresentar sua estratégia de atuação contendo o plano gerenciamento de resíduos sólidos referente a cada Grande Gerador que a contratou.

**Art. 14.** Para o cadastramento de que trata o caput do artigo 13, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - Atestado de viabilidade de coleta;

**II** - Alvará de Funcionamento e número de inscrição no ISS;

**III** - Cédula de Identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresários das sociedades anônimas;

**IV** - Registro perante a junta comercial, no caso da firma individual;

**V** - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial;

**VI** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**VII** - Certidão Negativa de Débito referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**VIII** - Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (registrado na Junta Comercial);

**Parágrafo único.** A empresa que não for obrigada a publicar o seu balanço deverá apresentar fotocópia autenticada da página do Livro-Diário, onde foi transcrito o referido balanço e a demonstração do resultado do exercício, contendo as assinaturas dos representantes legais, na forma do contrato social, ou, na falta de estipulação expressa, de ao menos um dos sócios-gerentes/diretores, e do contabilista responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 15.** A Capacidade Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado em seu Órgão de Classe pertinente ao assunto, para o acompanhamento da atividade.

**Art. 16.** A empresa prestadora de serviços deverá ter seus veículos cadastrados anualmente junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante pagamento de preço público de acordo com o Código Tributário do Município de Guarujá.

**Art. 17.** A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinado por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços.

**Art. 18.** Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

§ 1.º A idade dos veículos do tipo coletor compactador, inclusive dos equipamentos, deverá ser inferior a 04 (quatro) anos.

§ 2.º Os demais veículos e equipamentos deverão ter idade inferior a 03 (três) anos.

§ 3.º Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 4.º Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 5.º Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, e possuir identificação, obedecendo ao layout diferente da empresa que presta serviços de limpeza urbana no Município.

**Art. 19.** Os documentos necessários ao cadastramento de que tratam o artigo 5.º e os artigos 13 ao 18 deste Decreto poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela própria empresa subscritos por seu representante legal.

§ 1.º A documentação de que trata os artigos 5.º e artigos do 14 ao 17 deste Decreto deverá ser apresentada na ordem por eles estabelecida, acompanhada de pedido regularmente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Guarujá ([www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br)).

§ 2.º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento.

## **Seção II**

### **Das obrigações das Empresas Prestadoras de Serviços aos Grandes Geradores**

**Art. 20.** São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

**I** - Fornecer ao Poder Público, até o 5.<sup>o</sup> (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias conforme Instrução Técnica;

**II** - Informar, ao Poder Público, em até 15 (quinze) dias, quanto a rescisões ou suspensões ocorridas junto ao contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

**III** - Apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

**IV** - Apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

**V** - Responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

**VI** - Fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

**VII** - Utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

**VIII** - Utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica e com identificação pertinente, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**IX** – Manter todos os veículos e equipamentos destinados à coleta, higienizados e em perfeitas condições de uso.

**Art. 21.** O cadastramento para a prestação dos serviços não terá sua vigência sujeita a termo final do contrato, extinguindo-se somente por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação.

**Art. 22.** As empresas prestadoras de serviço e similares, e os Grandes Geradores terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Regulamento para realizarem o cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, conforme exigências deste Decreto.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 23.** Caberá à Prefeitura Municipal de Guarujá fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo acompanhamento técnico, a fim de dar cumprimento às normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 24.** No cumprimento da fiscalização o Poder Público Municipal deverá:

- I - Inspecionar e orientar os Grandes Geradores, empresas prestadoras de serviços e similares quanto às normas deste Decreto;
- II - Vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes contentores e os equipamentos cadastrados;
- III - Expedir notificações, auto de infração, retenção, suspensão, interdição, lacração e cassação.

## **CAPÍTULO V Da Limpeza Pública**

**Art. 25.** Constituem-se em atos de manutenção, bem como de Gestão Municipal de resíduos sólidos, coibir:

- I - lançamento ou deposição de quaisquer tipos de papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora de recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;
- II - deposição de materiais de construção civil em logradouros públicos, decorrentes da execução de obras e serviços ou resíduos resultantes de podas e desmatamentos;
- III - lançamento em corpos d'água ou deposição em suas margens de resíduos de qualquer natureza e em qualquer volume;
- IV - lançamento ou deposição nas beiras dos rios, lagos, ou qualquer corpo d'água de quaisquer tipos de papéis, latas, recipientes ou embalagens de alimentos e bebidas ou restos de lixo de qualquer natureza.

**Art. 26.** As unidades habitacionais unifamiliares deverão dispor de lixeiras confeccionadas em material permanente, dispostas ao longo da divisa frontal do terreno, contendo uma bandeja com aproximadamente 40 (quarenta) centímetros por 60 (sessenta) centímetros e distando, no mínimo, 120 (cento e vinte) centímetros de altura em relação ao nível do passeio.

**§ 1.º** Nos locais onde a Prefeitura do Município do Guarujá determinar, poderá haver a colocação de “containers” para coleta de resíduos sólidos urbanos.

**§ 2.º** A coleta de material reciclado deverá ser acondicionado em sacos de cores transparentes, para diferenciar a coleta dos resíduos orgânicos.



**§ 3.º** Os moradores deverão obedecer aos horários de coleta dos resíduos orgânicos ou reciclado, ficando a cargo do setor de fiscalização informar, pelos meios de comunicação, horários e locais das coletas, o não cumprimento o munícipe poderá ser notificado e multado por disposição irregular de resíduos de acordo com as legislações em vigor.

**§ 4.º** Nos locais de difícil acesso, o fará, dentro do planejamento e gestão estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 27.** Os mercados, supermercados, açougues, peixarias, lanchonetes, sorveterias, quitandas, e/ou similares, deverão acondicionar o lixo e resíduos produzidos em sacos plásticos, de coloração preta ou escura, especialmente manufaturados para tal finalidade ou contêineres, obedecendo o limite volumétrico deste Decreto para grande gerador, dispondo-os em local determinado pela Municipalidade para posterior recolhimento.

**Art. 28.** Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, padarias e outros estabelecimentos congêneres de venda de alimentos para consumo imediato deverão dotar o local de recipientes para coleta do lixo resultante, com dispositivo de vedação e em local visível e de fácil acessibilidade ao público usuário, obedecendo ao limite volumétrico deste Decreto para Grande Gerador.

**Art. 29.** Em feiras-livres, que se instalem em logradouros públicos, onde se verifique a oferta de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e ainda outros produtos próprios da modalidade de abastecimento, torna-se obrigatória a colocação de recipientes para coleta de resíduos, em locais visíveis e de fácil acesso aos usuários, um por cada banca instalada.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parceria, visando aproveitamento dos gêneros alimentícios contando com apoio de um profissional habilitado.

**Art. 30.** Os ambulantes, mesmo em veículos automotores ou reboques, que exerçam suas atividades envolvendo a comercialização de alimentos ou bebidas de consumo imediato, deverão possuir recipiente para coleta de resíduos, nele fixado ou depositado no solo ao lado.

**Art. 31.** As empresas que comercializam produtos agrotóxicos, industriais, sanitários e/ou de resíduos perigosos, serão responsáveis pela sua estocagem, manuseio, transporte e destinação final.

**Art. 32.** A Prefeitura do Município de Guarujá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá, conjuntamente com a comunidade, desenvolver uma política de conscientização da população residente, versando sobre a importância da adoção de hábitos corretos. Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo deverá:

**I** - realizar regularmente programas com base legal nos programas de Gestão do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos”;

**II** - promover periodicamente campanhas educativas, fazendo uso dos meios de comunicação de massa disponibilizados;

**III** - realizar palestras e visitas em escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas de incentivo e inerentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, versando sobre materiais recicláveis e biodegradáveis;

**V** - ampliar os programas de coleta seletiva municipal, buscando a sua eficiência, com foco ambiental, social e solidária;

**VI** - celebrar convênio com entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, objetivando a viabilização de recursos e obtenção de subsídios para o cumprimento das disposições previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Art. 33.** Pelo descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, o Grande Gerador ou as empresas prestadoras de serviço ficam sujeitos às sanções previstas nas legislações atuais.

**Art. 34.** São causas para a suspensão do cadastro da Guarujá SÁBADO 4.8.2018 11 DIÁRIO OFICIAL DE prestadora de serviço e do Grande Gerador:

**I** - O descumprimento a quaisquer das obrigações contidas neste Decreto;

**II** - O tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

**III** - O descumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT e demais legislações vigentes;

**IV** - O descumprimento à legislação pertinente.

**Art. 35.** São causas para a cassação do cadastro da prestadora de serviço:

**I** - A reincidência no descumprimento a quaisquer causas de suspensão cadastral elencadas no artigo 34 deste Decreto;

**II** - O descumprimento de quaisquer normas previstas neste Decreto que exponha a risco o meio ambiente e/ou os munícipes, ensejarão as sanções pecuniárias previstas no artigo 290 da Lei Complementar n.º 044/98.

**Parágrafo único.** Os parâmetros legais para aplicação das multas serão fundamentados de acordo com o previsto na Lei Complementar n.º 044, de 24 de dezembro de 1998, artigo 290.

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se. Prefeitura Municipal de Guarujá, em 03 de agosto de 2018.

PREFEITO “SEGOV”/rdl Registrado no Livro Competente “GAB UGAF”, em 03.08.2018.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino